



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 195 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Acresce dispositivo à Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, que “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte § 4º ao art. 12 da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006:

“Art. 12.
.....

§ 4º Os inscritos no Regime de Previdência Complementar – RPC criado por lei específica terão a base de contribuição do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS limitada ao teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de novembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

RECEBIDO
Data: 09/11/21
SECRETARIA GERAL
Câmara Municipal de Santa Luzia
09/11/2021

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 09/11/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
OPULRA
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 106/2021

Santa Luzia, 09 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *Acréscie dispositivo à Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, que “Dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia e dá outras providências”*.

Em virtude da edição de Projeto de Lei específico que institui o Regime Previdência Complementar – RPC, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019¹, faz-se necessária a inserção do § 4º no art. 12 da Lei nº 2.644, de 2006, para limitar a base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para os servidores inscritos no RPC ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Essa alteração na Lei nº 2.644, de 2006 visa suprimir eventuais dúvidas na aplicação das leis que dispõem sobre o RPPS e o RPC quanto à base de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social, de modo que não afete o orçamento do ente municipal.

Por fim, informo que a presente minuta de projeto de lei foi encaminhada para exame do Conselho Municipal de Previdência (CMP)², nos termos do inciso V do *caput* do art. 68 da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006³.

Cordialmente,

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 09/11/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO

¹ O § 14 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela EC 103/2019, determina a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) pelo ente municipal, como se segue:
CRFB, Art. 40.

[...]

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão**, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, **regime de previdência complementar** para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) (grifo nosso).

² O Conselho Municipal de Previdência (CMP) manifestou concordância por meio do Ofício nº 001.

³ Art. 68. Compete ao CMP:

[...]

V - examinar as propostas de alteração da política previdenciária do Município [...].



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

Órgão responsável: Secretaria de Administração

Objeto: Inserir parágrafo 4º no artigo 12 da Lei 2644/2006

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

não acarretará impacto orçamentário negativo*; ou

estimativa de impacto dispensada por lei

Santa Luzia, ___ de novembro de 2021.

(Ordenador de despesas)

Secretária Municipal de Finanças

*Neste projeto de lei, exclui-se da base de contribuição patronal os valores que ultrapassarem do teto do Regime Geral de Previdência Social para os inscritos no RPC, destarte, o impacto orçamentário-financeiro é positivo para o Município, uma vez que só a alíquota fixa é de 19,45% sobre toda a remuneração do servidor.

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA
Recebemos
Data: 09/11/21 Hora: 10:33
PGM: _____
Ass: *Letícia*

OF. N° 001/CMP

Santa Luzia, 09 de novembro de 2021.

De: Conselho Municipal da Previdência/ Walderez costa Drumond
Para: Procuradoria /Dra Maria Tereza Soares Lopes Trindade
Assunto: Projeto de Lei Previdência Complementar / Ofício 417/2021
Projeto de Lei que insere parágrafo 4° no art.12 da Lei n° 2644/2006 / Ofício 420/2021

Prezada,

Com cordiais cumprimentos venho em atenção aos Ofícios supracitados informar a ciência e concordância desse conselho em relação as minutas enviadas para exame em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 103/2019, que determina a instituição do Regime de Previdência Complementar, bem como a inserção também do parágrafo 4° no art. 12 da Lei 2644/2006, o qual limita a base de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para os servidores inscritos no RPC ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Atenciosamente,

Walderez Costa Drumond
Walderez Costa Drumond
Presidente do conselho Administrativo
IMPAS
Walderez Costa Drumond
MAT. 9457-0
PRES. CONS. ADMIN. IMPAS